

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a suspensão da captação ou retirada d'água à montante e à jusante da Barragem de Acauã, desta até o ponto de captação em Itabaiana e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, no uso de suas atribuições e das competências que lhe são conferidas pelas Lei 7.779 de 07 de Julho de 2005 e Lei 6.308 de 02 de Julho de 1996, e

Considerando a crise hídrica que se abate sobre o Estado da Paraíba;

Considerando a baixa recarga do manancial Barragem Argemiro Figueiredo – Acauã;

Considerando a reduzida disponibilidade de Recursos Hídricos, correspondendo a apenas 15,2% do seu volume atual, especificamente, 38.428.669 milhões;

Considerando que esta Barragem abastece os Municípios de Itabaiana, Pilar, Juripiranga, São José dos Ramos, Boqueirão de Gurinhém, Salgado de São Félix, Mogeiro, Aroeiras, Gado Bravo e Distrito Novo Pedro Velho;

Considerando que o consumo humano e animal são prioridades no termos da Lei 9.433 de 08 de Janeiro de 1977, “Leis das Águas”, e que, quando possível, não se deve desprezar os demais usos múltiplos, notadamente, agricultura, pecuária, aquicultura, dentre outros;

Considerando as simulações feitas sobre a oferta d'água pelos técnicos desta autarquia relativas às retiradas e captações do açude Acauã, superiores a 380 l/s (trezentos e oitenta litros por segundo), estas podem comprometer os abastecimentos dos municípios dessa região a partir de Janeiro/2017, respeitando-se o limite prudencial exigido.



RESOLVE:

Art. 1º Suspender temporariamente todas as retiradas e captações das águas, à montante e à jusante do açude Acauã, Argemiro Figueiredo, para todos usos, especialmente, agricultura irrigada e aquicultura: piscicultura e carcinicultura, permitindo-se:

- a) apenas e tão somente retiradas ou captações para CAGEPA, cujo objetivo é atender o consumo urbano, humano e animal da região;
- b) apenas e tão somente retiradas ou captações para a agricultura de subsistência;

Art. 2º Esta resolução objetiva restabelecer a disponibilidade hídrica para atendimento dos consumos urbano, humano e animal dos municípios da região e salvar as atividades produtivas da agricultura de subsistência;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Fernandes da Silva

Diretor Presidente

Fabio Cidrin

Diretor de Gestão e Apoio Estratégico

Porfirio Loureiro

Diretor de Acompanhamento e Controle

Joacy Mendes, Diretor de Administração e Finanças

contidos no Processo Administrativo Disciplinar nº 201500000159

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e resolve:

- 1) Determinar o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da não comprovação da responsabilidade dos servidores públicos no caso em tela, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;
- 2) Encaminhar cópia ao Ministério Público do Estado da Paraíba, para conhecimento e providências que julgar necessárias;
- 3) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 26 de outubro de 2015


Wellington Figueiredo
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a suspensão da captação ou retirada d'água à montante e à jusante da Barragem de Acauã, desta até o ponto de captação em Itabaiana e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, no uso de suas atribuições e das competências que lhe são conferidas pelas Lei 7.779 de 07 de Julho de 2005 e Lei 6.308 de 02 de Julho de 1996, e

Considerando a crise hídrica que se abate sobre o Estado da Paraíba;

Considerando a baixa recarga do manancial Barragem Argemiro Figueiredo – Acauã;

Considerando a reduzida disponibilidade de Recursos Hídricos, correspondendo a apenas 15,2% do seu volume atual, especificamente, 38.428.669 milhões;

Considerando que esta Barragem abastece os Municípios de Itabaiana, Pilar, Juripiranga, São José dos Ramos, Boqueirão de Gurinhém, Salgado de São Félix, Mogeiro, Aroeiras, Gado Bravo e Distrito Novo Pedro Velho;

Considerando que o consumo humano e animal são prioridades nos termos da Lei 9.433 de 08 de Janeiro de 1977, “Leis das Águas”, e que, quando possível, não se deve desprezar os demais usos múltiplos, notadamente, agricultura, pecuária, aquicultura, dentre outros;

Considerando as simulações feitas sobre a oferta d'água pelos técnicos desta autarquia relativas às retiradas e captações do açude Acauã, superiores a 380l/s (trezentos e oitenta litros por segundo), estas podem comprometer os abastecimentos dos municípios dessa região a partir de Janeiro/2017, respeitando-se o limite prudencial exigido.

RESOLVE:

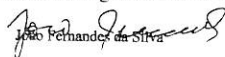
Art. 1º Suspender temporariamente todas as retiradas e captações das águas, à montante e à jusante do açude Acauã, Argemiro Figueiredo, paratodosusos, especialmente, agricultura irrigada e aquicultura: piscicultura e carcinicultura, permitindo-se:

a) apenas e tão somente retiradas ou captações para CAGEPA, cujo objetivo é atender o consumo urbano, humano e animal da região;

apenas e tão somente retiradas ou captações para a agricultura de subsistência;

Art. 2º Esta resolução objetiva restabelecer a disponibilidade hídrica para atendimento dos consumos urbano, humano e animal dos municípios da região e salvar as atividades produtivas da agricultura de subsistência;

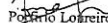
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


João Fernandes da Silva

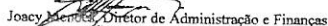
Diretor Presidente

Fabio Cidrin

Diretor de Gestão e Apoio Estratégico


Paulo Loreiro

Diretor de Acompanhamento e Controle


Joacy Mendes, Diretor de Administração e Finanças

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB

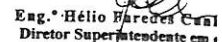
PORTARIA Nº 203/2015 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 8º do Decreto nº 22.910, de 02 de Abril de 2002, e tendo em vista o que consta no Relatório da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP (Processo TCE nº 17.640/2013) e parecer nº 035/2015, da Procuradoria Jurídica do DER/PB.

RESOLVE:

apontados pela Auditoria da Gestão do Tribunal de Contas que em tese se encontram acumulando ilegalmente cargo XVII da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Eng.º Hélio Baredes Costa
Diretor Superintendente em exercício

Secretaria de Estado do Governo

CASA MILITAR DO GOV

Portaria nº 0051/15-SECCMG.

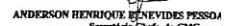
O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22.910, de 02 de março de 1987,

RESOLVE:

1. DISPENSAR O SERVIDOR ESTADUAL SECA – Matrícula 174.546-8, da Missão de Gestor do Cor da aeronave King Air prefixo PR-EPB, entre a Casa Militar Manutenção de Aeronaves (MANAL),

2. DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL FERREIRA, Matrícula 521.281-2, para a Missão de Fiscal do Contrato nº 002/2015, referente à manutenção da aeronave Militar do Governador e a Empresa Alagoana de Manutenção

3. PUBLIQUE-SE e CUMPA-SE.


ANDERSON HENRIQUE BENEVIDES PESSOA
Secretário Chefe da CMG

Secretaria de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA

PORTARIA/UEPB/GR/591/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Universidade, resolve designar o(s) servidor(es) abaixo relacionados para o(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência:

Nome	Matrícula	
Rosejane Cristina de Almeida Costa	102.865-0	001
Jussara Carneiro Costa	122.378-0	884
Núbia do nascimento Martins	120.931-1	354

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Prof. Antonio Guedes Rangel
Reitor

Secretaria de Estado da Receita

RESENHA Nº 047/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei nº 8.186, de 16 de Junho de 1990, e tendo em vista o que consta no Relatório de Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO
1663432014-4	ELIZABETH CIMENTOS LTDA	RESTITUIÇÃO
1129942015-0	OSHIKATA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO	REGIME